

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 5  
18 de novembro de 2020

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18**  
**Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional**  
**Apêndice 5**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 68/20

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO**  
**POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL**  
**APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3911.90.29 Outros

Nota Referencial: Poli(oxi-1,4-fenileno-oxi-1,4- fenileno-carbonil-1,4-fenileno)

Limite quantitativo: 40.000 Kg

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 12/11/2021.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideú, 13/XI/20.